



CÂMARA MUNICIPAL  
CAMPO NOVO DO PARECIS

**PROJETO DE LEI Nº 052/2024, DE 20 DE JUNHO DE 2024.**

**AUTOR:** PODER EXECUTIVO

**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 052/2024, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 678.109,17 (seiscentos e setenta e oito mil cento e nove reais e dezessete centavos) e dá outras providências.

**PARECER**

O presente Projeto trata-se de pedido de autorização para que o Poder Executivo possa abrir no Orçamento Geral do Município Crédito Adicional Suplementar no valor respectivo, utilizando recursos do superavit financeiro.

No artigo art. 2º do Projeto consta que para dar cobertura ao crédito adicional suplementar em questão serão utilizados os recursos provenientes do superávit financeiro, na forma do artigo 43, 1º §, inciso I, da Lei Federal 4.320/64.

Segundo o art. 41, inciso I, da Lei nº 4.320/64, os créditos adicionais suplementares, são os destinados a reforço de dotação orçamentária e dependem, necessariamente, para sua criação, de autorização da Câmara Municipal, através de lei autorizativa (art. 42, da lei 4320/64), e da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa precedida de exposição justificativa, consoante dispõe o art. 43, da Lei 4320/64.

Verifico que a exposição justificativa está na mensagem nº 56/2024, que encaminhou o Projeto.

*Regina*



CÂMARA MUNICIPAL  
CAMPO NOVO DO PARECIS

De acordo a mensagem supra citada, a suplementação se faz necessária e objetiva *“reforçar dotações vinculadas à Secretaria de Infraestrutura, para suprir demandas dos departamentos de iluminação pública, de trânsito e pavimentação asfáltica.”*

Face ao exposto, entendo que o Projeto em análise atende ao disposto nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64 que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal, sendo, por conseguinte, constitucional e legal, podendo, após as formalidades de praxe ser levado a plenário.

É o meu parecer, salvo melhor juízo.

Campo Novo do Parecis, MT, 16 de agosto de 2024.

  
**Ronivan dos Reis S. Guimarães Junior**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/MT 20.436**